



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO



RECOMENDAÇÃO Nº 001/2022

Dispõe sobre o momento do registro do início e do término da fase de conhecimento, liquidação e execução no sistema do Processo Judicial Eletrônico- PJe.

A PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a consulta formulada nos autos do Proad n. 4828/2021 quanto ao momento correto para realização do registro do início e término da fase de execução no sistema do Processo Judicial Eletrônico – PJe, bem como o teor do despacho proferido no id 14

CONSIDERANDO a regra de negócio prevista no manual do sistema do e-Gestão de 1º grau e manifestações acostadas no aludido PROAD.

CONSIDERANDO o teor contido no Memorando-Circular enviado às Unidades Judiciárias, contendo conceitos complementares de julgamento, baixa e finalização dos processos em cada fase processual, nos termos tratados na presente Recomendação.

RESOLVE:

Art. 1º. Recomendar às Varas do Trabalho jurisdicionadas que passem a adotar os procedimentos aqui indicados quanto ao lançamento do movimento de início e do término da fase de conhecimento, liquidação e execução no sistema do Processo Judicial Eletrônico- PJe.

FASE DE CONHECIMENTO

Art. 2º. A fase de conhecimento inicia-se com o ajuizamento da ação, sendo prescindível qualquer lançamento neste particular.

Art. 3º. A finalização da fase de conhecimento ocorre com o arquivamento definitivo do processo ou o registro do início das fases de liquidação ou execução.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14ª REGIÃO
FASE DE LIQUIDAÇÃO

Art. 4º. O registro do início da liquidação, no sistema PJe, quando esta se fizer necessária, deverá ocorrer imediatamente após o lançamento do trânsito em julgado.

Art. 5º. A finalização da fase de liquidação ocorre com o arquivamento definitivo do processo ou o registro do início da fase de execução, os quais serão praticados após o efetivo cumprimento de acordo ou homologação do cálculo pelo Juízo.

Parágrafo único. A homologação do cálculo ocorrerá após eventual sentença de impugnação aos cálculos ou decorrido o prazo para tanto, com a respectiva indicação do valor a ser executado e registro das obrigações de pagar.

FASE DE EXECUÇÃO

Art. 6º. O início da execução ocorre com o decurso do prazo concedido ao devedor na primeira citação para pagamento do débito ou cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer, no prazo previsto em lei, seja por meio de expedição de mandado, de carta precatória, ou ainda, pela publicação de intimação ou edital em Diário Oficial.

Parágrafo único. Nos processos cujas sentenças são líquidas, o início da fase de execução deverá ser lançado após o trânsito em julgado da fase de conhecimento, na medida em que desnecessário o registro da fase de liquidação.

Art. 7º. A finalização da fase de execução ocorre com o arquivamento definitivo do processo, após o registro, no PJe, da sentença de extinção da execução, a qual deve observar os termos do art. 924 do Código de Processo Civil.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A presente recomendação entra em vigor na data da publicação, revogando-se a RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021.

Art. 9º. Os casos omissos deverão ser tratados diretamente com a Secretaria da Corregedoria Regional.

Publique-se.

Porto Velho, 16 de fevereiro de 2022.

(assinado eletronicamente)
Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA
Presidente e Corregedora do TRT da 14ª Região